



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 479597
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Inimutaba

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tratam os autos de prestação de contas da Câmara Municipal de Inimutaba, decorrente de inspeção *in loco* realizada com vistas à fiscalização da arrecadação de receitas, ordenamento de despesas e demais procedimentos administrativos praticados pela entidade, no exercício de 1997.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 14/12/2006 (f. 142), os conselheiros julgaram irregulares as contas da Câmara Municipal de Inimutaba, exercício de 1997, determinando o ressarcimento aos cofres municipais pelo Presidente da Câmara, à época, e ordenador de despesas, Sr. Placedino Balbino da Silva, da remuneração recebida a maior no valor de R\$ 832,65 (oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos); e aos demais vereadores a devolução da remuneração recebida a maior no montante de R\$ 788,16 (setecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos). Determinou-se, ao final, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para a adoção das medidas cabíveis na esfera de sua atuação legal. A referida decisão transitou em julgado em 10/01/2011, conforme certificado à f. 193.

À vista do não ressarcimento voluntário dos débitos pelos devedores Placedino Balbino da Silva, Dirceu Rodrigues de Miranda, José Raimundo dos Reis, Irandy Franco de Freitas Tolentino, José Alves Martins, Moacir Augusto de Assis Filho, Olinda de Almeida Chaves, Sílvio Barboza Valadares e Martha Maria Carvalho Lima, a Coordenadoria de Débito e Multa emitiu, respectivamente, as Certidões de Débito n. 106/2014 (f. 223/224), 107/2014 (f. 225/226), 108/2014 (f. 227/228), 109/2014 (f. 229/230), 110/2014 (f. 231/232), 111/2014 (f. 233/234), 112/2014 (f. 235/236), 113/2014 (f. 237/238) e 114/2014 (f. 239/240), com atualização do *quantum debeatur* para os devedores citados.

Vieram os autos ao Ministério Público de Contas para adoção das



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Considerando o monitoramento remoto da execução dos débitos concernentes às certidões supracitadas, que o *Parquet* de Contas realizará por meio do Processo de Acompanhamento CAMP n. 479597R2062014, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu ulterior arquivamento.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Eric Botelho Mafra

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.